

PARECER N° : 1101-006/2022 - CGM - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0107.009-SEMED PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO COM A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE SERVIRÁ PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ESCOLA INOVAÇÃO NO DISTRITO DE CASTELO DO SONHOS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0107.009-SEMED, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, AFIM DE ATENDER AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo de Dispensa de Licitação para a locação de imóvel, para atendimento das finalidades precípuas da subprefeitura



do Distrito de Castelo dos Sonhos Município de Altamira/PA, para o funcionamento da sede da Escola Inovação, localizado no Loteamento Medianeira, quadra E, Distrito de Castelo dos Sonhos, Município de Altamira/PA, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 12 meses.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA PREVISTA NO ART. 24,X DA LEI 8.666/93:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, o que segue:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Da leitura do dispositivo, verifica-se que há condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a viabilizar a contratação direta, quais sejam: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia. Ademais cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.



Partindo dessa premissa, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto que quanto a justificativa do preço e avaliação prévia, fora juntado Laudo Técnico e material fotográfico, assinados pela engenheira civil da Prefeitura Municipal, a servidora Renata Santos de Azevedo (matrícula nº 166912-5).

Quanto a justificativa exposta pela presidente da CPL, a servidora Fabiana Elbi Rodrigues Nunes, esta apresenta que "Visando promover uma educação de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino e em razão da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA não possuir imóveis suficiente com a estrutura e dimensões adequadas para a prestação dos serviços educacionais aos alunos dessa região é que se faz necessária a referida locação".

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer jurídico nº 1001-005/2022, dentre os fatos analisados, manifesta-se pela possibilidade legal de locação do imóvel por dispensa de licitação.

2 - Das Exigências de Habilitação:

Quanto ao tema, cumpre considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, porém no caso em tela, atestamos a ausência nos autos da comprovação da documentação fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel, razão pela qual desde já pontuamos a necessidade da juntada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista válidas até a assinatura do contrato.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve à conformidade legal na instrução do procedimento licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e



autoridade competente da Administração.

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico nº1001-005/2022, este Controle Interno, manifesta-se pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVAS** à juntada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista válidas, até a assinatura do contrato, observando-se também quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 11 de janeiro de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

